



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CONTRATO Nº 33/2024 MATINHA/MA
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE MATINHA**, E A **EMPRESA
ANDRE LUIS GALVÃO
RODRIGUES01225594367**.

A **Prefeitura Municipal de Matinha**, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita **Liniêlda Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04, e de outro, a empresa **ANDRE LUIS GALVÃO RODRIGUES01225594367** CNPJ nº 35.024.228/0001-04, situada na Rua 04, nº 33, Unidade 203, Cidade Operária, São Luís /MA neste ato representado por André Luís Galvão Rodrigues, portador do RG. nº 102198598-5 SSP/MA, CPF nº 012.255.943-67 doravante denominado **CONTRATADO**, , firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços conforme consta do Processo Administrativo nº 656/2024 – Matinha/MA, referente a Inexigibilidade 01/2024, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na instrução de processos de acordo com as exigências da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Requisitos da Contratação: Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente habilitada e com notório saber, em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço imediatamente, a partir da data da assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Caberá ao servidor da CONTRATANTE designado para o recebimento do objeto rejeitar o serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para o restabelecimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

A duração do contrato será contado da data de sua assinatura, e tendo seu prazo finalizado em 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA — PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O Valor Total para a execução do objeto deste contrato será de e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a serem pagos mensalmente em parcelas de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores serão fixos e irrevogáveis.

PARAGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Prefeitura Municipal de Matinha reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARAGRÁFO QUARTO

Na existência de erros na nota fiscal, a **Prefeitura Municipal de Matinha/MA** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARAGRAFO QUINTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

PARAGRAFO SEXTO

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARAGRAFO SÉTIMO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO

Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

PARAGRAFO NONO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

PARÁGRAFO DÉCIMO

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Manter, durante execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Matinha a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Matinha, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Matinha, em qualquer etapa, da execução do objeto;

PARÁGRAFO QUARTO

Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

PARÁGRAFO SEXTO

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Matinha, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

PARÁGRAFO SÉTIMO

É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;

PARÁGRAFO OITAVO

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

PARÁGRAFO NONO

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

PARÁGRAFO DÉCIMO

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Matinha

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO QUARTO

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO SEXTO

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA — SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

PARÁGRAFO QUARTO

Multa Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, conforme dispõe o inciso §3º do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

PARÁGRAFO OITAVO

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

PARÁGRAFO NONO

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

PARÁGRAFO QUARTO

A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO

A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO

O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

PARÁGRAFO OITAVO

A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

PARÁGRAFO NONO

No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

PARÁGRAFO QUARTO

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matinha/MA, 15 de abril de 2024.

CONTRATADO

LINIELDA NUNES

CUNHA:

68679254304

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por LINIELDA NUNES CUNHA.
68679254304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ICP-Brasil, ou=RFB,
s=CPF-A1, cn=LINIELDA NUNES CUNHA.68679254304
Razão: Eu sou o autor desse documento.
Localização:
Data: 2024.04.15 16:59:40

TESTEMUNHAS:

Marcelo Santos Nunes
CPF Nº 608.125.203-51

Emmanuel Paulo Silva Romário
CPF Nº 62.589.383-28